



Governo do Estado de Mato Grosso  
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**OFÍCIO Nº 1044/GAB/GISC/2023**

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000)**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cuiabá  
Câmara Municipal de Cuiabá  
Nesta.

PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO 31.564/2023 - PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão outorgou à Interventora nomeada pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;





Governo do Estado de Mato Grosso  
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

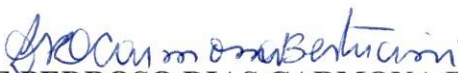
**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, além de garantir a observância ao princípio da eficiência com propósito de reorganizar a administração da política de saúde municipal, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

**CONSIDERANDO** o processo legislativo que tramita na Câmara Municipal de Cuiabá (processo nº 31.564/2023) de autoria do Poder Executivo que versa sobre Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcimento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que, no curso da tramitação legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apontou a necessidade de juntada de informações e documentos para sanear o processo antes da apreciação pelo Colegiado, sendo necessária a juntada de anuência da Equipe Interventora, visto que a Empresa Cuiabana de Saúde íntegra o rol de órgãos que deixaram de recolher os tributos devidos, assim como a Declaração do Ordenador de Despesas.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos da oportunidade para solicitar 10 (dez) dias de prazo para análise do requerimento e levantamento das informações necessárias para posterior manifestação.

Sem mais, elevamos nossos votos de elevada estima e consideração, bem como ficamos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

  
**DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
Decreto nº 164/2023.

